



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 571/PMMA/2.006, DE 23 DE JUNHO DE 2.006.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA CONTRATAR, POR TEMPO  
DETERMINADO, PROFESSORES  
COM NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a contratar, por tempo determinado, 05 (Cinco) professores, com nível médio, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais e 03 (três) professores, com nível médio, com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação e Cultura de Ministro Andreazza, procederá a referida contratação, dentro dos ditames legais, sendo que, remuneração mensal deste profissional será de acordo com a tabela salarial do município de Ministro Andreazza e demais legislações municipais pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de junho de 2.006.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/06/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*